



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250918000100



Unidade responsável  
**SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**23/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Catunda-CE enfrenta um desafio crítico devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por Gás GLP 13kg, essencial para o funcionamento das diversas Secretarias municipais, como Proteção Social, Cultura, Agricultura, Infraestrutura e Administração. Esse produto é fundamental para assegurar a continuidade das atividades cotidianas e dos programas sociais ofertados à comunidade local, impactando diretamente nos serviços públicos e no bem-estar da população. A falta de abastecimento adequado pode resultar na interrupção de serviços essenciais, prejudicando o interesse público e a eficiência administrativa, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista institucional e operacional, a não realização desta contratação ocasionaria falhas na execução de funções primárias das Secretarias mencionadas, levando à inviabilidade de projetos sociais, educativos e de infraestrutura que dependem do gás de cozinha para sua operacionalização. A situação atual revela vulnerabilidades que podem comprometer o cumprimento de metas setoriais e estratégicas do município, tornando evidente a necessidade de uma intervenção planejada e fundamentada para evitar danos sociais e econômicos.

Almeja-se, com esta contratação, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos ao público, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração para a melhoria contínua dos processos municipais. Este alinhamento é crucial para o planejamento das atividades das Secretarias, ainda que não esteja especificamente previsto em Planos de Contratação Anual ou outros instrumentos de planejamento formalizados.

Portanto, a contratação de Gás GLP 13kg é imprescindível para solucionar o problema



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados, demonstrando-se uma ação de interesse público prioritária e eficiente. Esta decisão está embasada na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios de legalidade, publicidade e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos
Sec. de Obras e Serv. Publicos	José Valdir Peres Paé
Secretaria de Agricultura	Germano Gonçalves da Silva
Secretaria de Cultura	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues
Secretaria de Trab. e Assistencia Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de aquisição de Gás GLP 13kg, destinado às diversas secretarias do município de Catunda-CE, ressaltando a importância do suprimento contínuo para garantir a execução ininterrupta das atividades operacionais no município. Este fornecimento visa atender demandas de setores estratégicos como proteção social, cultura, agricultura, infraestrutura e administração, essenciais para o funcionamento regular dos serviços municipais. Dada a importância desses serviços, é imprescindível garantir a adequação do fornecimento às necessidades específicas, evitando insuficiências que possam comprometer a eficiência dos serviços públicos.

A definição dos padrões mínimos de qualidade e desempenho para o Gás GLP 13kg inclui requisitos técnicos de segurança, acondicionamento e composição, tendo em vista a demanda apresentada. O gás deve ser entregue em botijões de chapa de aço de 13 kg, contendo gás tipo propano-butano, assegurando-se que os botijões sejam retornáveis, conforme necessário para o período de vigência do fornecimento. Estes padrões são embasados no princípio da eficiência e economicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e não foram contemplados no catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e exigência de qualidade técnica do objeto contratado.

Não há vedação prévia de marcas, porém a indicação de marcas específicas deve ser tecnicamente justificada, respaldando-se em características essenciais que atendam aos critérios de segurança e adequação normativa, sem que isso implique em direcionamento da competição. Esta contratação, focada em bens de caráter cotidiano e essencial, não se enquadra como aquisição de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e seguindo os parâmetros do Decreto nº 10.818/2021.

Espera-se que o fornecimento ocorra de forma eficiente, minimizando custos

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



administrativos e atendendo satisfatoriamente ao cronograma operacional das secretarias municipais, sem gerarem ônus elevados ou descompassos logísticos. Para isso, o fornecedor deverá demonstrar capacidade de atendimento técnico e operacional, considerando-se a totalidade das quantidades estimadas. Além disso, requisitos de sustentabilidade, como a menor geração de resíduos consequente do uso de botijões retornáveis, serão observados conforme pertinente.

Os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade clara e concreta do Documento de Formalização da Demanda e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Este garantirá uma adequada escolha da solução mais vantajosa para a administração pública, alinhada com o art. 18 da lei citada.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação do gás GLP 13 kg, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, em concordância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público destacados nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é claramente definido como bem consumível, mais precisamente a aquisição de Gás GLP 13 kg. A análise baseou-se em consultas a diversos fornecedores, contratações similares por outros órgãos e dados de fontes públicas.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores diferentes, sem a identificação direta de suas identidades, para levantamento de informações como faixa de preços e prazos de entrega. Adicionalmente, analisamos contratações similares realizadas por outras prefeituras nos últimos doze meses, que apresentaram valores variando entre R\$ 95 e R\$ 115 por unidade, dependendo do volume e modalidade de compra.

As consultas a fontes públicas confiáveis, tais como o Painel de Preços e Comprasnet, indicaram uma faixa de preços compatível com aquelas obtidas junto aos fornecedores, reforçando a confiabilidade das informações coletadas. Nenhuma inovação tecnológica relevante surgiu, dado o caráter padronizado do produto.

Foram consideradas alternativas como adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e compra direta. A ARP oferece a vantagem de maior controle de preço ao longo do contrato, enquanto a compra direta facilita negociações específicas com base nas condições atuais de mercado.

Analizando as opções, a adesão à ARP mostrou-se a escolha mais vantajosa, devido à padronização do produto e oferta de preços competitivos no longo prazo. Esta alternativa atende à eficiência, economicidade e disponibilidade no mercado, com menor risco de variação nos custos e prazos de fornecimento, alinhando-se aos resultados pretendidos de economia de recursos públicos e garantia de abastecimento contínuo.





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Em conclusão, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente para a aquisição de Gás GLP 13 kg para a Prefeitura Municipal de Catunda. Esta recomendação baseia-se em um levantamento criterioso que assegura a competitividade e transparência, sem necessidade de antecipar a modalidade de licitação.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Catunda-CE envolve a aquisição de Gás GLP 13kg, destinado às diversas Secretarias do município, tais como Proteção Social, Cultura, Agricultura, Infraestrutura e Administração. Esta aquisição visa atender a uma necessidade essencial de suprimento energético para as atividades cotidianas das referidas secretarias, garantindo assim a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

O fornecimento do Gás GLP 13kg será realizado em botijões padronizados, compatíveis com as especificações regulamentares, como capacidade de 13kg e composição de propano-butano, assegurando a segurança e a eficiência energética exigidas. A contratação abrange também o empréstimo de botijões retornáveis por parte da empresa vencedora, durante o período de vigência do contrato, eliminando a necessidade de compra do recipiente e garantindo flexibilidade e economicidade ao processo. Além disso, os preços praticados para cada secretaria foram definidos com base no levantamento de mercado, assegurando alinhamento com as condições econômicas vigentes e disponibilidade de fornecedores qualificados.

A solução atende plenamente às necessidades identificadas, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade esboçados na Lei nº 14.133/2021, bem como ao interesse público ao proporcionar abastecimento contínuo e seguro de gás às secretarias, sem comprometer a sustentabilidade fiscal do município. Ao adotar a modalidade de dispensa eletrônica, a contratação promove transparência e competitividade, enquanto a natureza padronizada e comum do objeto justifica a escolha por licitação, garantindo que a melhor proposta seja selecionada com base no critério de menor preço por lote, conforme fundamentado no levantamento de mercado. Desta forma, a solução representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, beneficiando diretamente o município e seus cidadãos.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Proteção Social	150,000	Unidade
2	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Cultura	35,000	Unidade
3	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Agricultura	35,000	Unidade
4	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Infraestrutura	35,000	Unidade
5	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Administração	35,000	Unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Proteção Social	150,000	Unidade	108,33	16.249,50
2	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Cultura	35,000	Unidade	109,00	3.815,00
3	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Agricultura	35,000	Unidade	98,67	3.453,45
4	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Infraestrutura	35,000	Unidade	101,67	3.558,45
5	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Administração	35,000	Unidade	107,00	3.745,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.821,40 (trinta mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Verificou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e promissora para otimização dos processos envolvidos, tendo em vista critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

O objeto da contratação permite a divisão conforme a indicação prévia de realização por lote no processo administrativo. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que poderia aumentar a competitividade e viabilizar a fragmentação. Tal estrutura permitiria melhor aproveitamento do mercado local, além de ganhos logísticos que otimizam o atendimento às demandas específicas dos setores da Administração, como demonstrado nas revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se mais vantajosa, em conformidade com o art. 40, §3º, por assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual, como descrito no inciso I. Essa abordagem também preservaria a funcionalidade de um sistema único, evitando riscos à integridade técnica (inciso II), e respeitaria a necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), alinhando-se assim com os princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A execução integral tende a simplificar a gestão e concentrar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa, exigindo uma análise cuidadosa da capacidade institucional e conformidade com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os resultados pretendidos conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta escolha prioriza a economicidade e competitividade, sem sacrificar a capacidade de atendimento às necessidades específicas das Secretarias, respeitando assim os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente as diretrizes do art. 40.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a coerência, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, respeitando os princípios previstos nos arts. 5º e 11. O presente processo administrativo indica que a contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), o que se justifica por razões de demandas imprevistas, emergenciais ou até mesmo por dispensas legais de contratação, conforme o art. 75, inciso VI-VIII. A ausência no PCA ressalta a importância de uma gestão proativa de riscos e da inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, com vistas a otimizar o planejamento futuro e mitigar eventuais impactos adversos.

Com isso, a contratação proposta prioriza resultados econômicos vantajosos e aumento da competitividade, sustentando os objetivos do art. 11, que visa à obtenção da proposta mais vantajosa e à ampliação da competitividade no processo licitatório. Embora a contratação não esteja plenamente alinhada com o PCA, devido à sua ausência inicial, medidas corretivas estão delineadas para reforçar a transparência no processo de planejamento e assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficaz.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de Gás GLP 13kg para as diversas Secretarias de Catunda-CE são fundamentais para assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Identificando a necessidade pública de fornecimento contínuo de gás para atividades essenciais, busca-se otimizar os recursos institucionais pela redução de custos operacionais e aumento da eficiência. Ao focar na solução como um todo, espera-se a racionalização das tarefas envolvidas e a potencial capacitação dos colaboradores em aspectos de eficiência energética, promovendo a melhor utilização do gás adquirido.

A aquisição em lote possibilitará economias de escala ao evitar compras fracionadas, demonstrando uma adequada administração dos recursos financeiros, alinhada ao princípio da competitividade (art. 11) e servindo de subsídio para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). A pesquisa de mercado identificou fornecedores que oferecem preços competitivos, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício e minimizando o risco de subutilização ou desperdício do recurso material adquirido.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 6 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Este cenário favorece a potencial redução do valor unitário do gás, traduzindo-se em maior disponibilidade orçamentária para outras demandas institucionais.

Além disso, para monitorar os resultados alcançados e garantir o atingimento dos objetivos preestabelecidos, serão utilizados mecanismos de acompanhamento como Instrumento de Medição de Resultados (IMR), visando mensurar os ganhos em termos de economia percentual dos custos e horas de trabalho reduzidas, como evidência dos benefícios tangíveis alcançados. Essa abordagem não apenas justifica o investimento público, mas também legitima o processo de contratação como um todo, promovendo eficiência e racionalização do uso de recursos, em conformidade com os objetivos institucionais e legislativos previstos no art. 11.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Serão observadas diretrizes da ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Esse treinamento será segmentado por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia, e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de Gás GLP 13 kg, destinado às diversas Secretarias de Catunda-CE, apresenta características que demandam uma análise criteriosa das modalidades de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



contratação disponíveis. O objeto em questão, conforme a descrição da necessidade de contratação e a solução como um todo, reflete um insumo de uso contínuo, essencial para as operações diárias de diferentes secretarias, o que corrobora a necessidade de garantir um fornecimento regular e confiável. Por se tratar de um material amplamente padronizado e de demanda recorrente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia, à primeira vista, parecer uma alternativa viável em termos de repetitividade e redução de esforços administrativos, como previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a decisão de não adotar o SRP nesta situação específica encontra fundamentação na combinação de fatores técnicos e econômicos.

A opção pela dispensa eletrônica, sob o art. 75, inciso II, permite uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades específicas desta contratação, considerando que as quantidades de gás necessárias já foram estimadas com clareza e precisão. A contratação tradicional, como a licitação por lotes, evidencia-se como adequada devido à menor escala necessária e à previsibilidade das quantidades, fatores que não favorecem necessariamente as economias de escala que o SRP poderia oferecer. Além disso, a contratação direta assegura preços competitivos imediatos que não dependem da variabilidade do mercado, sobrepondo eventuais economias de escala previstas em SRP que não seria planejado para contratações futuras, dada a ausência de um PCA.

No contexto jurídico e operacional, a contratação tradicional atende especificamente à necessidade pontual e fixa das secretarias, oferecendo segurança jurídica e eficiência imediata, conforme preconizado pelos arts. 11 e 75. A escolha por esta modalidade contrata recursos de maneira adequada, maximizando a eficácia na aplicação de recursos públicos, enquanto atende às demandas conhecidas, e oferece agilidade e competitividade, elementos cruciais para o interesse público e os resultados pretendidos com a contratação. Consequentemente, a contratação tradicional se posiciona como a escolha adequada e vantajosa para esta aquisição.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de Gás GLP 13 kg para as Secretarias de Catunda-CE é analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em particular os artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I. Na análise, destaca-se que o objeto da contratação é caracterizado como um bem de fornecimento contínuo, destinado à suprimento das necessidades diárias das secretarias, fato que sugere simplicidade e indivisibilidade na natureza do fornecimento. Assim, sob a perspectiva técnica e operacional, o fornecimento de gás de cozinha não requer especialidades múltiplas ou complexidade técnica elevada que justificariam a necessidade de somatório de capacidades, características típicas que tornariam a participação consorciada mais vantajosa.

Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a contratação por um único fornecedor permite otimizar processos de gestão, simplificar a fiscalização e fortalecer o controle administrativo, atendendo de forma eficiente à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e favorecendo a economicidade

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 8 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



pretendida. A presença de consórcios poderia elevar a complexidade na administração do contrato, implicando desafios adicionais para a unidade gestora sem trazer benefícios expressivos em termos de capacidade financeira ou técnica que já não sejam alcançados por fornecedores individuais compatíveis.

Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 preveja a participação de consórcios como regra, este cenário permite a vedação fundamentada conforme o art. 18, §1º, inciso I, uma vez que manter a contratação simples favorece a segurança jurídica e a eficiência administrativa, bem como preserva a isonomia entre os licitantes. Desta forma, a vedação da participação consorciada para esta contratação específica emerge como a solução mais adequada para atingir os 'Resultados Pretendidos', concretizando a economicidade e a eficiência definidas no art. 5º, garantindo assim os interesses públicos envolvidos. A decisão está solidamente fundamentada no estudo técnico preliminar e nas condições específicas do art. 15, alinhando-se ao planejamento e aos requisitos da contratação.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa vital no planejamento da contratação pública, pois permite uma visão integrada das aquisições e contratos atuais, passados e futuros que possam influenciar ou ser influenciados pela solução proposta. Essa abordagem tem o objetivo de maximizar a eficiência, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira econômica, evitando sobreposições e garantindo a harmonia na execução dos contratos. Dessa forma, consegue-se não apenas prevenir desperdícios, mas também favorecer o aproveitamento estratégico de sinergias, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, considerou-se o cenário de aquisição do Gás GLP 13kg, verificando a existência de contratos similares ou que necessitem ajustes e se adequem a esta nova demanda. Não foram identificadas contratações preexistentes que exijam substituição ou ajuste efetivo, nem contratos complementares em termos operacionais ou logísticos que afetem diretamente esta aquisição específica. Contudo, é essencial observar que o alinhamento dos prazos, volumes e especificações técnicas não se conflita com contratações futuras planejadas, dada a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme já indicado. A proposta atual é especificada para atender a necessidade imediata, sem depender de infraestrutura prévia adicional ou serviços correlatos.

Conclui-se que, no presente caso, não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. A solução atende de maneira autônoma à necessidade identificada, sem estar condicionada a pré-requisitos contratuais externos, como poderia ocorrer em cenários de serviços tecnológicos dependentes de infraestrutura elétrica próxima, situação esta não aplicável ao objeto em questão. Assim, não se faz necessário adotar providências adicionais na seção subsequente, garantindo que as decisões tomadas sejam coerentes e compatíveis com o interesse público almejado pela Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de Gás GLP 13kg para as diversas Secretarias de Catunda-CE envolvem principalmente a geração de resíduos e o consumo de recursos ao longo do ciclo de vida dos botijões. Os gases de combustão, embora comuns, podem ser mitigados por práticas operacionais adequadas, como manutenção regular dos equipamentos que utilizam o gás, assegurando eficiência no consumo (art. 18, §1º, inciso XIII). A pesquisa de mercado sugere que, para mitigar impactos, pode-se priorizar fornecedores que assegurem práticas de sustentabilidade, como o uso de botijões com selo de eficiência energética ou certificações ambientais, garantindo conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de um sistema de logística reversa é recomendada para os botijões, permitindo a sua reciclagem ou reuso adequado após o fim da vida útil. Esta abordagem não só minimiza o desperdício, mas também otimiza o uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e eficiência indicados no art. 12 da lei. Propostas para a inclusão de botijões retornáveis garantem que o ciclo de vida do produto seja considerado, reduzindo o impacto ambiental negativo e promovendo um ciclo de uso sustentável.

Medidas específicas, como priorização de fornecedores que utilizam práticas sustentáveis e o compromisso com retornáveis, serão motivadas para inclusão no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Almeja-se garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os objetivos do art. 11. A implementação de tais medidas deve ser gerida com capacidade administrativa eficaz, sem criar barreiras indevidas à participação ou execução. As medidas mitigadoras propostas são, portanto, essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo um equilíbrio entre economicidade e sustentabilidade, como preconizado no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa das informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, é possível afirmar que a contratação para aquisição de Gás GLP 13kg, destinada às diversas Secretarias de Catunda-CE, é viável e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas. As quantidades estimadas, baseadas em levantamentos de demandas reais de cada secretaria, refletem adequadamente o consumo previsto para o exercício, garantindo, assim, eficiência e economicidade na administração pública, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada revelou que os preços cotados encontram-se compatíveis com as práticas mercadológicas atuais, corroborando para a viabilidade econômica da operação. A escolha pela modalidade de dispensa eletrônica se alinha com os objetivos de celeridade e eficiência do processo licitatório (art. 11), além de facilitar a participação de fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



econômico regional.

Considerando a base legal, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, a contratação harmoniza-se com todos os princípios da nova legislação de licitações, assegurando transparência e planejamento adequado, mesmo diante da ausência de um plano de contratação anual. A decisão pela aquisição do gás em lotes predefinidos também sustenta a estratégia de mitigação de riscos, evitando sobrecargas logísticas e otimizando o uso dos recursos públicos. Os princípios de planejamento (art. 40) são observados ao definir as condições de aquisição e armazenamento, essenciais para a conservação satisfatória do material sem comprometimento da qualidade.

Por fim, conclui-se que a contratação não apenas atende aos requisitos técnicos e operacionais levantados, mas é também juridicamente fundamentada e ajustada ao contexto econômico da Administração Pública. Recomendamos a realização desta contratação com a certeza de que a mesma subsidiará o correto atendimento das necessidades administrativas, garantindo eficiência e alinhando-se ao interesse público, conforme enfatizado nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 23 de setembro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 355-394-4657  
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

